

DECRETO Nº 3.749

Declara imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerandon o disposto na Lei nº 2.890, de 22 de janeiro de 1.985,

DECRETA:

Art. 1º- São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis abaixo descritos, todos situados nesta cidade, no quarteirão formados pelas ruas Marechal Deodoro, Sete de Setembro, Barão de Santa Tecla e Marechal Floriano.

1- Um terreno regular, sem benfeitorias, medindo 5,00 m de frente Leste à Rua Marechal Deodoro por 23,10 m de extensão da frente ao fundo, até entestar a Oeste com o imóvel 158 da Rua Marechal Floriano, e confronta ao Sul ainda com o imóvel 653 da Rua Marechal Deodoro, ao Norte com o imóvel 657 também da Rua Marechal Deodoro, 655, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2º Zona, sob nº 4.064, fls. 1, do Livro nº 2- RG, em 12 de setembro de 1.977;

2- Um terreno regular, sem benfeitorias, medindo 4,20 m de frente à Rua Marechal Deodoro por 22,80 m de extensão da frente ao fundo, até entestar a Oeste com o imóvel 655 da Rua Marechal Deodoro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas, pela Rua Marechal Deodoro, 653, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, sob nº 4.065, fls. 1, do Livro nº 2- RG, em 12 de setembro de 1.977;

3- Um terreno regular, sem benfeitorias, medindo 9,50 m de frente Leste à Rua Marechal Deodoro por 1,00 m de extensão da frente ao fundo, até entestar a Oeste com o imóvel 156 da Rua Marechal Deodoro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas, pela Rua Marechal Deodoro, 651 e registrado no Cartório de Imóveis da 2ª Zona, sob nº 4.006, fls. 1, do Livro nº 2- RG, em 12 de setembro de 1.977;

4- Um terreno regular, sem benfeitorias, medindo 7,35 m de frente Leste à Rua Marechal Deodoro por 17,30 m de extensão da frente ao fundo, até entestar a Oeste com o imóvel 156 da Rua Marechal Floriano, e confronta ao Sul ainda com o imóvel 152 da Rua Marechal Floriano a ao Norte com o imóvel 651 da Rua Marechal Deodoro, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas, pela Rua Marechal Deodoro, 643, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, sob nº 4.067, fls. 1, do Livro nº 2- RG, em 12 de setembro de 1.977;

5- Um terreno regular, sem benfeitorias, medindo 17,30m de frente Sul À Rua Marechal Floriano, por 10,50 m de extensão da frente ao fundo, até entestar ao Norte com o imóvel 643 da Rua Marechal Deodoro, e confronta a Oeste ainda com o imóvel 156 da Rua Marechal Floriano e Marechal Deodoro e encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas, pela Rua Marechal Floriano, 152 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, sob nº 4.068, fls. 1, do Livro nº 2- RG, em 12 de setembro de 1.977;

6- Um terreno regular, sem benfeitorias, medindo 5,70 m de frente à Rua Marechal Floriano por 27,75 m de extensão da frente ao fundo, até entestar ao Norte com imóvel 653 da Rua Marechal Deodoro, e confronta a Leste ainda com os imóveis 152 da Rua Marechal Floriano, 643 e 651 da Rua Marechal Deodoro e a Oeste com o imóvel 158 da Rua Marechal Floriano, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas, pela Rua Marechal Floriano, 156, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, sob nº 4.69, fls. 1, do Livro nº nº 2-RG, em 12 de setembro de 1.977;

7- Um terreno regular, sem benfeitorias, medindo 7,50 m de frente Leste À Rua Marechal Deodoro por 23,00 m de extensão da frente ao fundo, até entestar a Oeste com o imóvel 158 da Rua Marechal Floriano, e confronta ao Sul ainda com o imóvel 655 da Rua Marechal Deodoro a ao Norte com o imóvel 659 também da Rua Marechal Deodoro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas, pela Rua Marechal Deodoro, 657 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, sob nº 4.069, fls.1, do Livro nº 2- RG, em 12 de setembro de 1.977.

§ 1º- Os imóveis descritos neste artigo são necessários para implantação de local adequado aos vendedores ambulantes na zona central da cidade.

§ 2º- São declarados de urgência as desapropriações, para os fins e nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 12 DE MAIO DE 1.997.

JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e Publique-se

RENATO LUIZ MELLO VAROTO
Secretário de Governo